



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO
DE VILA MARIA - RS.



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE**

Parecer conjunto das Comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 048/2020 – Autoriza o Poder Executivo a prorrogar contrato de trabalho por tempo determinado, do cargo de Farmacêutico/Bioquímico.

Através do Projeto de Lei nº 048, de 13 de novembro de 2020, o Poder Executivo Municipal pretende autorização para prorrogar a vigência do contrato de trabalho por tempo determinado, do cargo de Farmacêutico/Bioquímico, conforme justificativa anexa.


O projeto foi encaminhado pela Presidente da Câmara Municipal de Vereadores as Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania e de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58 e 62, do Regimento Interno – Resolução nº 003/2018.

Em análise ao projeto de Lei nº 048/2020 verifica-se que a matéria é da competência Municipal, conforme art. 6º, inc. I e VI, art. 8º, inc. I, e art. 54, inc. VI e XI, da Lei Orgânica do Município de Vila Maria, em consonância com o que dispõe o art. 30, inc. I, da Constituição Federal. A Lei nº 1.533/2003, que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, prevê a possibilidade de tais contratações nos termos dos artigos 229 a 233. Tem-se, contudo, que por se tratar de contrato temporário não é comum, tão pouco aconselhável, a sua prorrogação. Entretanto, considerando a justificativa do projeto, verifica-se que a extensão do contrato se deve ao fato de que a servidora encontra-se grávida, não sendo possível a sua dispensa, face a estabilidade provisória determinada pela Constituição Federal.

Dessa forma, no que se refere aos aspectos constitucionais e legais a matéria está em condições de ser submetida ao plenário, pois respeitados os requisitos relativos à competência, iniciativa e legalidade. Além disso, técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998.


Assim, face à ausência de irregularidade quanto ao aspecto legal e formal o parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei n.º 048/2020, cuja tramitação e votação se dará nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

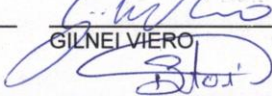
Vila Maria – RS, 23 de novembro de 2020.


ROBERTO COLET PIZZI


JUNIOR LONGO


CLAUDIMAR TOMASI


GILNEL VIERO


PEDRO AUGUSTO STAIL

PARECER APROVADO

23 de novembro de 2020